São Paulo/SP, 22 de outubro de 2025.

Prezados,

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, na qualidade de Administrador do **MBS AGRO FIAGRO – IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrito no CNPJ sob o nº 57.678.342/0001-82 ("Fundo"), e a **MÖBIUS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o n.º 39.422.314/0001-18 ("Gestora"), vêm informar aos Cotistas acerca da alteração do Regulamento do Fundo, em **22 de outubro de 2025**, de forma a alterar o item 11 do Anexo I do Fundo para retornar à redação original e esclarecer que a data de referência para conferir aos cotistas o direito de receber rendimentos é o "fechamento do último Dia Útil de cada mês" e que a "Data de Pagamento" é o "10º (décimo) Dia Útil de cada mês", conforme transcrito abaixo:

Onde lê-se:

"11. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

11.1 A distribuição dos resultados da Classe será realizada por meio da amortização e do resgate das Cotas.

11.2 Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será realizada a amortização dos rendimentos e do principal das Cotas. Em cada Data de Pagamento, após o pagamento ou o provisionamento dos encargos da Classe, uma parcela ou a totalidade dos recursos disponíveis da Classe será destinada para o pagamento da amortização das Cotas, conforme a recomendação da Gestora.

11.2.1 Farão jus ao recebimento dos valores devidos em relação às Cotas nos termos desta cláusula 12 aqueles que forem Cotistas no final do Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento. A amortização das Cotas alcançará, de forma proporcional e indistinta, todas as Cotas em circulação.

11.2.2 A decisão sobre o reinvestimento dos recursos disponíveis da Classe nos Ativos do Agronegócio, ou a sua distribuição aos Cotistas, após o pagamento ou o provisionamento dos encargos da Classe, caberá à Gestora, devendo ser tomada no melhor interesse da Classe e dos Cotistas.

11.3 As Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.

11.4 As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível

(TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

11.4.1 As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Ativos do Agronegócio integrantes da carteira da Classe, em caso de liquidação do Fundo, nos termos da cláusula 17 deste Anexo I.

11.5 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula 12 não constitui promessa de pagamento. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem."

Leia-se:

"11. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

11.1. Os lucros e rendimentos auferidos pela Classe relacionados aos Ativos integrantes da sua carteira serão incorporadas ao patrimônio da Classe, reduzidos os encargos do Fundo, cabendo à Gestora deliberar sobre o tratamento a ser dado aos lucros auferidos, observado o disposto na política de investimento e demais regras aplicáveis do Regulamento.

11.2. Os valores auferidos pelo Fundo poderão, de acordo com instrução da Gestora à Administradora, ser destinados, de forma integral ou parcial, para distribuição aos Cotistas ou para reinvestimento em Ativos, desde que observada a política de investimento do Fundo.

11.3. A distribuição de rendimentos prevista no item 11.2 acima poderá ser realizada, preferencialmente, em periodicidade trimestral pela Administradora, conforme orientação da Gestora, sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês em que houver uma distribuição ("Data de Pagamento"), cabendo à Gestora deliberar sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados.

11.4. Sem prejuízo do disposto no item 11.3. acima a Gestora, a seu exclusivo critério, poderá orientar a Administradora a realizar a distribuição de rendimentos em periodicidade diversa da estipulada no item 11.3 acima, podendo ser tanto superior como inferior ao estipulado no referido item.

11.5. Farão jus aos valores de que tratam os itens 11.1 a 11.4 acima, os titulares de Cotas do Fundo no fechamento do último Dia Útil do mês anterior a uma Data de Pagamento, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das Cotas do Fundo.

11.6. Quaisquer pagamentos de proventos aos Cotistas a título de amortização, realizados por meio da B3, deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas eletronicamente custodias na B3, observados os prazos e procedimentos da B3."

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

O novo regulamento ficará disponível no site do Administrador (www.daycoval.com.br), bem como no site da CVM (www.cvm.gov.br).

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.

MÖBIUS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.